Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.698, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SESSÃO DE CINEMA INCLUSIVA E ADAPTADA À CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Ficam as salas de cinemas obrigadas a reservarem, pelo menos, uma sessão especial bimestral, a ser denominada "Sessão Azul", para apresentação de filmes para crianças com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

§ 1º - As sessões especiais contarão com iluminação apropriada e som mais baixo que o volume regular.

§ 2º As crianças com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição

Artigo 2º - As sessões especiais poderão ser identificadas, de forma alternativa, pelos símbolos:

I – do quebra-cabeças, que representa e identifica pessoas com Transtorno do Espectro Autista – T.E.A;

II – dos girassóis, que representam e identificam pessoas com deficiências ocultas;

III – ou do infinito, que representa e identifica pessoas que possuem desenvolvimento neurológico atípico, ou seja, pessoas neurodivergentes.

Parágrafo único – A identificação referida no caput deste artigo deverá estar disposta na entrada do cinema, quando da realização da sessão inclusiva, nos cartazes do filme a ser exibido, bem como em todo material de divulgação da sessão inclusiva.

Artigo 3º - Os cinemas terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação para se adaptarem a esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 04 de setembro de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 239/2024 de autoria do Vereador Gabriel dos Santos Silva.